



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2007 – CSJEs

Protocolo nº 226.235/2007

Publicação no DJ em 29/11/2007

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJEs), no uso de suas prerrogativas legais, conforme deliberação tomada em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2007, quanto a adequação da Resolução nº 01/2005 do CSJEs no preparo recursal no âmbito dos Juizados Especiais – Sistema Projudi,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 19 da Resolução nº 01/2005-CSJEs com a seguinte redação:

“Art. 19.....

Parágrafo único - Quando se tratar de processo eletrônico, não haverá a incidência da cobrança de porte de retorno e remessa, salvo nas hipóteses de ser tecnicamente inviável a digitalização ou quando tiver de ser remetido a outro juízo ou instância superior que não disponha de sistema compatível conforme previsto nos art. 11, § 5º e art. 12, §§ 2º e 4º, da Lei nº 11.419/2006.”



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de novembro de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente